

## **DECRETO Nº 3.055, DE 30 DE MARÇO DE 2026**

**Dispõe sobre a Permissão de Uso de bem móvel pertencente ao Município de Itapetininga, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em favor da Irmãos Anselmo Indústria e Comércio de Calcário Ltda., e dá outras providências.**

**JEFERSON RODRIGO BRUN**, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do processo nº 17877/1/2026, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

Considerando o disposto no art. 161, §3º da Lei Orgânica Municipal de Itapetininga,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida Permissão de Uso de bem público, consistente no equipamento registrado sob o nº 14.720, descrito como britador da marca Metalúrgica Bom Jesus, modelo BM 500, com dimensões de 50 x 30, capacidade de produção de 5 (cinco) a 20 (vinte) m³/hora, peso de 5.500 kg (cinco mil e quinhentos quilogramas) e desprovido de motor, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em favor da empresa Irmãos Anselmo Indústria e Comércio de Calcário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.123/0001-26, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de publicação deste Decreto.

**§ 1º** O equipamento objeto da presente Permissão de Uso deverá ser utilizado exclusivamente para a produção de brita ecológica, destinada à manutenção de estradas vicinais e à execução de obras públicas.

**§ 2º** O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, a critério da Administração Pública, mediante ato formal.

**§ 3º** A presente Permissão de Uso é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Pública, independentemente de indenização, por razões de interesse público, devidamente motivadas.

**Art. 2º** A presente Permissão de Uso atende ao interesse público, tendo por finalidade a melhoria da infraestrutura da zona rural e a execução de obras de interesse coletivo.

**Parágrafo único.** Em contrapartida pela utilização do bem público, a permissionária deverá devolver ao Município o equivalente a 40% (quarenta por cento) de todo o entulho classe A coletado pelo Município, devidamente processado na forma de brita ecológica.

**Art. 3º** Compete à permissionária zelar pela guarda, conservação e bom funcionamento do equipamento objeto da Permissão de Uso.

**§ 1º** A permissionária será integralmente responsável por todas as despesas inerentes ao bem, incluindo aquelas relativas ao transporte, instalação, operação, fornecimento de combustível e manutenção.

**§ 2º** A permissionária deverá colocar o equipamento em efetivo funcionamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** A permissionária assumirá integral e exclusiva responsabilidade, nas esferas civil e administrativa, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da utilização do equipamento objeto da Permissão de Uso, incluindo aqueles decorrentes de acidentes ocorridos durante sua operação, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade, direta, indireta ou subsidiária.

**Art. 5º** Findo o prazo da Permissão de Uso, a permissionária deverá devolver o bem nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, podendo ser responsabilizada por eventuais danos verificados.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFERSON RODRIGO BRUN**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos trinta dias de março de 2026.

**FABIANO GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Meio Ambiente